



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 079/99

As Comissões
De Justiça e Finanças
11/03/99

Presidente

Rejeitado pelas Comissões
Em 02/09/1999

Presidente

Projeto de LEI Nº 006/99 de 10 / 03 / 19 99

Assunto: DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO DE
UM CLIENTE EM FILA BANCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

Sala das Sessões / / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rejeitado pelas Comissões
Em 02/09/1999

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006/99

As Comissões de Justiça e Finanças
Em 11/03/99
[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO DE UM CLIENTE EM FILA BANCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º- Toda Agência Bancária ou estabelecimento congênere, instalado no município de Anchieta, terá um tempo limite para iniciar o atendimento de seus clientes.

§ 1º- O cliente ao ingressar nas filas de atendimento, ou em fila única, conforme o caso, receberá uma senha numerada, onde constará o horário de entrega da senha.

§ 2º- O prazo máximo desde a obtenção da senha até o início do atendimento será de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - Desobedecido o prazo limite, o Banco incidirá de multa no valor de 100 (Cem) UFIR's a cada 5(cinco) minutos de atraso, por pessoa não atendida.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

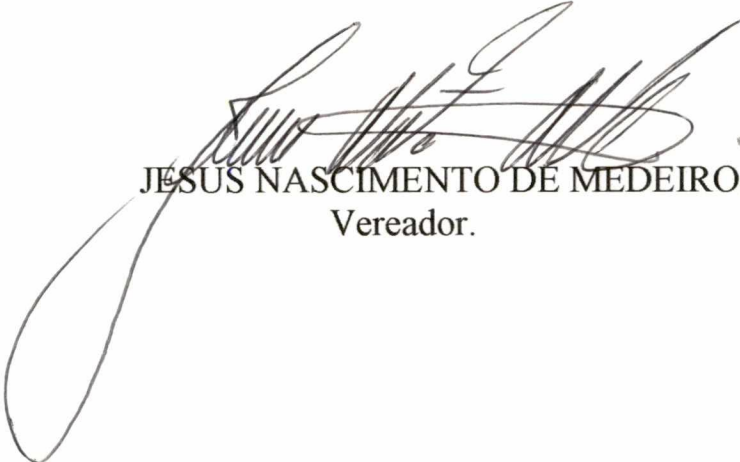
Art. 4º - Os Bancos deverão amoldar-se à presente lei, sob pena de não obtenção de Alvarás de localização ou funcionamento, conforme o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de março de 1999.



JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS
Vereador.

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTÓCOLO
Nº 079199 Fls. 39^o
Anchieta-ES 10/03/99
Adolfo



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD

Projeto de Lei nº 006/99 – Dispõe sobre tempo máximo de atendimento de um cliente em fila bancária – Autor – Jesus Nascimento de Medeiros.

Nobres Edis, integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, segue parecer do Projeto de lei em epígrafe, para apreciação de V. Ex^{as}.

Não vejo como ser funcional a exigência contida no projeto de Lei 006/99, no que pertine ao tempo de espera do cidadão para o atendimento nas agências bancárias.

É visível a preocupação do nobre Vereador, mas também não é conveniente votar em projeto que venha a ser inócuo, face as dificuldades para cumpri-lo.

Entendo que as exigências tem a obrigação de proporcionar conforto e segurança aos clientes, sendo perfeitamente executável através de cadeiras para espera, senha, TV, tipificando assim, uma sala de espera, incluindo caixas para idosos, aposentados e deficientes físicos mas, contudo, sem estipular tempo para atendimento.

Imagine em dia de pagamento de funcionário público municipal! Jamais uma pessoa poderia ser atendida em 15 minutos, conforme prevê o referido projeto de Lei.

Com todo o respeito, sou de opinião que o nobre Edil proponente do projeto faça alterações no sentido de adequa-lo à nossa realidade.

Assim, meu parecer é **CONTRÁRIO** ao projeto de lei nos moldes apresentados, assim o encaminhamento para apreciação de V. Ex^{as}.

É o meu parecer.

Em, 26/08/99

Marcus Vinícius Doellinger Assad
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PRESIDENTE E MEMBRO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 006/99 – Dispõe sobre tempo máximo de atendimento a um cliente em fila bancária – Autor – Jesus Nascimento de Medeiros.

SENHOR PRESIDENTE,

Após análise profunda do projeto acima referenciado, somos favoráveis ao parecer do nosso relator na íntegra e, portanto, **CONTRÁRIOS** ao projeto de Lei em questão.

É o nosso parecer.

Em, 26/08/99

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Membro



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 006/99
Autor : Jesus Nascimento de Medeiros
Assunto : Dispõe sobre o tempo máximo de atendimento de um cliente em fila bancária e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise do projeto de Lei acima referido, sou de parecer **CONTRÁRIO** ao mesmo, por achá-lo inviável diante da realidade de nosso Município, principalmente em dias de pagamento do funcionalismo público Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 31 de agosto de 1999.

José Maria Rovetta
Relator

SR. PRESIDENTE,

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.

Ayub Salvarez
Presidente

Flávio P. da Silva
Membro